

## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

[licitação@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitação@limaduarte.mg.gov.br)



### CONTRATO Nº 17/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nºMG.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **PERSA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** portadora do CNPJ:43.848.601/0001-61, situada na Rua Marumbi,720 –Marumbi –Juiz de Fora/MG, CEP:36.051-040, neste ato representado por Leticia de Oliveira Barros - CPF:117.403.926-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 20/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2023, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em estruturação e organização de eventos para apoio técnico e montagem de equipamentos fornecidos para o Carnaval 2023 de Lima Duarte que será realizado entre os dias 17/02/2023 a 21/02/2023 no Centro da Cidade, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.**

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

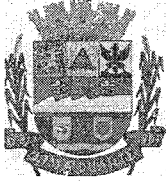
2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade

DS



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

[licitação@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitação@limaduarte.mg.gov.br)



entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

**2.1.6** - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

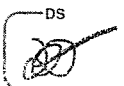
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

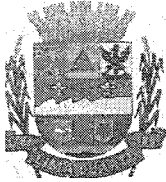
#### **3.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do serviço;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos equipamentos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### **3.2 - DO CONTRATADO:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado e a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigido pelo mercado;
- Realizar a entrega com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- A prestação dos serviços deverá acontecer entre os dias 17 à 21 de Fevereiro de 2023, seguindo o Cronograma do evento que será disponibilizado pela Comissão de Eventos da Prefeitura, para atender ao Tradicional Carnaval de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto desta licitação.
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada para o evento até o dia 15 de Fevereiro de 2023, exceto as contratadas dos itens 02; 05; 06; 07; 08; 13 e 14 no qual deverão estar a disposição para execução dos serviços a partir do dia 17/02/2023.
- É de responsabilidade da contratada os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para o evento.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

[licitação@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitação@limaduarte.mg.gov.br)



- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Poderá a contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, desde que com a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;

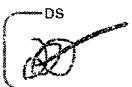
Se responsabilizar pelo cumprimento de todas as normas técnicas de segurança do trabalho, fornecendo os EPI's e demais equipamentos necessários para os prestadores de serviço, bem como disponibilizar profissional legalmente habilitado para supervisionar os trabalhos.

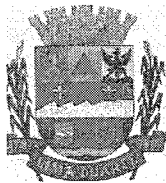
### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 61.289,00** (sessenta e um mil e duzentos e oitenta e nove reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 03/2023, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
06	<p>Contratação de seguranças:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dia 17/02/2023: 40 Seguranças: Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas às 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m às 02h da manhã seguinte.</li> <li>- Dia 18/02/2023: 40 Seguranças: Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas às 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m às 02h da manhã seguinte.</li> <li>- Dia 19/02/2023: 40 Seguranças: Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas às 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m às 02h da manhã seguinte.</li> <li>- Dia 20/02/2023: 40 Seguranças: Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas às 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m às 02h da manhã seguinte.</li> <li>- Dia 21/02/2023: 40 Seguranças : Sendo 05 Seguranças no horário de 14 horas às 20 horas e 35 seguranças para o período das 20h00m às 02h da manhã seguinte.</li> </ul> <p>A EMPRESA DE SEGURANÇA DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL.</p>	<b>R\$ 61.289,00</b>

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

[licitação@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitação@limaduarte.mg.gov.br)



4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde queregularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços solicitados na data anterior a solicitação nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

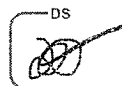
6.2 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber o produto ou serviço em desacordo com o previsto neste instrumenconvocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/9

6.4 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislaçãovigente.

6.5 - A prestação dos serviços deverá acontecer entre os dias 17 à 21 de Fevereiro de 2023, seguindo o Cronograma do evento que será disponibilizado pela Comissão de Eventos da Prefeitura, para atender ao Tradicional Carnaval de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto desta licitação.

6.6 –A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada para o evento até o dia 15 de Fevereiro de 2023, exceto as contratadas dos itens 02; 05; 06; 07; 08; 13 e 14 no qual deverão estar a disposição para execução do serviços apartir do dia 17/02/2023.





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

[licitação@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitação@limaduarte.mg.gov.br)



**6.7 - É de responsabilidade da(s) contratada(s) os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para o evento, inclusive das bandas contratadas no lote 02.**

**6.8 – No ato da assinatura do contrato, a Contratada do lote 02 deverá apresentar todos os nomes das bandas, através de ofício datado e assinado, que irão se apresentar no evento conforme exigência e gêneros estipulados no Termo de referencia deste edital;**

**6.8.1 – A Contratada do Lote 02 deverá seguir o estipulado na Lei Municipal nº 2.003/2021 que dispõe sobre critérios para contratação de artistas locais para apresentação e/ou exposição em eventos culturais no Município;**

**6.9 – Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.**

**6.10 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.**

**6.11 – O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.**

**6.12 – Os serviços/produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:**

**3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

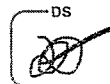
**8.1 - O presente contrato terá vigência até 31/03/2023 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.**

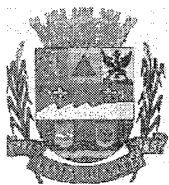
### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.**





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

[licitação@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitação@limaduarte.mg.gov.br)



- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:**

**10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;**

**10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;**

**10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.**

**10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.**

**10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.**

**10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.**

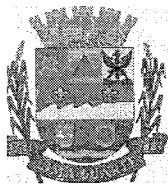
**11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**11.3- A rescisão do contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e**

DS



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

[licitação@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitação@limaduarte.mg.gov.br)



fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2006.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 06 de Fevereiro de 2023.

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

DocuSigned by:

*Leticia de Oliveira Barros*

4566E0A8F0B747E

**PERSA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome/CPF: Paula 002.365.196-07

Nome/CPF: Lorena 004089226-30

Assessoria Jurídica  
  
**Lorena Lacerda Furtado de Paula**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/MG 195.630**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

06.02.23  
  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## CONTRATO Nº 16/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nºMG.2.632.549\_\_\_\_, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME** portadora do CNPJ:13.025.485/0001-10, situada na Rua Geraldo Mangela de Paiva,97 –Centro –Lima Duarte/MG, CEP:36140-000, neste ato representado por **MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS** portador do CPF 934.012.806-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº20/2023, na modalidade Pregão Presencial nº03/2023, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em estruturação e organização de eventos para apoio técnico e montagem de equipamentos fornecidos para o Carnaval 2023 de Lima Duarte que será realizado entre os dias 17/02/2023 a 21/02/2023 no Centro da Cidade, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.**

**1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**2.1 - São condições gerais deste contrato:**

**2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei8.666/93.**

**2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei8.666/93.**

**2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.**

**2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste**





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.1.5** – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

**2.1.6** - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do serviço;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos equipamentos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### 3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado e a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigido pelo mercado;
- Realizar a entrega com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- A prestação dos serviços deverá acontecer entre os dias 17 à 21 de Fevereiro de 2023, seguindo o Cronograma do evento que será disponibilizado pela Comissão de Eventos da Prefeitura, para atender ao Tradicional Carnaval de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto desta licitação.
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada para o evento até o dia 15 de Fevereiro de 2023, exceto as contratadas dos itens 02; 05; 06; 07; 08; 13 e 14 no qual deverão estar a disposição para execução dos serviços a partir do dia 17/02/2023.
- É de responsabilidade da contratada os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todos os profissionais contratados pela empresa para o evento.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
  - A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
  - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
  - Poderá a contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, desde que com a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
  - Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
  - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
  - Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;
  - Se responsabilizar pelo cumprimento de todas as normas técnicas de segurança do trabalho, fornecendo os EPI's e demais equipamentos necessários para os prestadores de serviço, bem como disponibilizar profissional legalmente habilitado para supervisionar os trabalhos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 257.790,00** (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e noventa reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 03/2023, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PALCO COBERTO EM ESTRUTURA METALICA COM MEDIDA DE NO MÍNIMO DE 10x08M COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS DE BANDAS LOCAIS E/OU REGIONAIS, COM 02 (DUAS) ÁREAS DE SERVIÇO MEDINDO NO MÍNIMO 4x4 E TESTEIRA PARA INSTALAÇÃO DE BANNER COM IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO 10x01m A SER MONTADO NA RUA ANTÔNIO CARLOS – CALÇADÃO - CENTRO;	R\$ 24.400,00
	LOCAÇÃO E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PALCO COBERTO EM ESTRUTURA METALICA COM MEDIDA DE NO MÍNIMO DE 06X04M COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS DE BANDAS LOCAIS E/OU REGIONAIS, COM TESTEIRA PARA INSTALAÇÃO DE BANNER COM IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO 06x01m A SER MONTADO NA PRAÇA JK - CENTRO;	



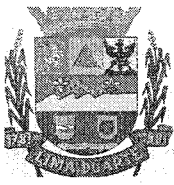
# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



02	<p>Contratação de:</p> <p>Show com banda de renome local ou regional estilo PAGODE, com no mínimo 03:00 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no PALCO LUA no dia 17/02/2023, horário previsto de início às 21 horas: <b>SAMBA DO MORRO</b></p> <p>Show de banda de renome local ou regional de estilo BANDA BAILE (TOCAR VARIOS ESTILOS DIRECIONADOS AO CARNAVAL), com no mínimo 03:00 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no PALCO LUA nos dias 18/02/2023 e 19/02/2023, horário previsto de início às 22 horas: <b>PLATAFORMA SHOW</b></p> <p>Show de banda de renome local ou regional de estilo BANDA BAILE (TOCAR VARIOS ESTILOS DIRECIONADOS AO CARNAVAL), com no mínimo 03:00 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação no PALCO LUA no dia 21/02/2023, horário previsto de início às 22 horas: <b>BANDA CIRCUS</b></p> <p>Show com banda renome local ou regional estilo AXÉ, com no mínimo 03:00 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação PALCO SOL nos dias 19/02/2023, horário previsto de início às 14 horas: <b>BAZUCA &amp; CIA</b></p> <p>Show com banda renome local ou regional estilo PAGODE, com no mínimo 03:00 horas de show, com composição, produção e estrutura adequada ao evento para apresentação PALCO SOL no dia 21/02/2023, horário previsto de início às 14 horas: <b>GRUPO DEZ A 10</b></p>	RS 75.400,00
03	Locação e instalação de 10 unidades de Gradil metálico – Gradil de contenção de público e/ou fechamentos e isolamentos de área, em estrutura metálica medindo no mínimo 1,20m de altura em relação ao solo e 2,00m de comprimento cada, com tubo nas verticais para boa sustentação.	RS 1.200,00
04	Locação e instalação de 01 Telão de Led medindo mínimo de 04mx03m a ser colocado no Palco Grande (localizado na Rua Antônio Carlos – Calçadão) para a utilização das bandas e apresentação de vídeos institucionais;	RS 17.200,00
05	<p>Contratação de Serviço de Brigada de incêndio para os todos os dias do evento:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Dia 17/02/2023: Sendo 05 Brigadistas no horário de 10:00 horas às 18 horas e 10 Brigadistas para o período das 18h00m às 02h da manhã seguinte.</li><li>- Dia 18/02/2023: Sendo 05 Brigadistas no horário de 10:00 horas às 18 horas e 10 Brigadistas para o período das 18h00m às 02h da manhã seguinte.</li><li>- Dia 19/02/2023: Sendo 05 Brigadistas no horário de 10:00 horas às 18 horas e 10 Brigadistas para o período das 18h00m às 02h da manhã seguinte.</li><li>- Dia 20/02/2023: Sendo 05 Brigadistas no horário de 10:00 horas às 18 horas e 10 Brigadistas para o período das 18h00m às 02h da manhã seguinte.</li><li>- Dia 21/02/2023: Sendo 05 Brigadistas no horário de 10:00 horas às</li></ul>	RS 24.400,00



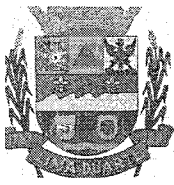
# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



	18 horas e 10 Brigadistas para o período das 18h00m às 02h da manhã seguinte. EMPRESA CREDENCIADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS	
07	Contratação de 05 carregadores a disposição durante todos os dias do evento para atender as demandas do Palco Grande localizado no calçadão e do Palco Médio localizado na Praça JK, se necessário for;	<b>RS 3.800,00</b>
08	Contratação de 01 eletricista de plantão para acompanhar e executar serviços no Palco Sol, Palco Lua, Barracas e ligação de Provisórias durante todo o evento. (A Prefeitura de Lima Duarte não oferecerá mão de obra nem material para as instalações. Os materiais necessários serão por conta da empresa incluindo a chegada de energia elétrica em ambos os palcos e barracas).	<b>RS 8.750,00</b>
09	Locação e instalação de: - 08 tendas do tipo Chapéu de Bruxa medindo mínimo 4mx4m com fechamento e estrutura de balcão, com ART (se necessário), para as barracas que serão objetos de autorização de uso, visando padronizar o evento; - 01 tenda tipo Chapéu de Bruxa medindo mínimo 4mx4m sem fechamento para atender a equipe de Saúde a ser instalada no local indicado pela Administração;	<b>RS 6.250,00</b>
10	Locação e instalação de 30 Banheiros Químicos Masculino/Feminino com limpeza diária para todos os dias do evento (17/02/23 a 21/02/23) distribuídos pelo Centro da cidade e 08 Banheiros Químicos Masculino/Feminino para o dia 20/02/2023 no bairro Cruzeiro;	<b>RS 57.665,00</b>
11	Fornecimento de Sinalizações em lona para: - 03 unidades para identificar Banheiros – Tamanho 1,80 x 0,80m, conforme arte disponibilizada pela Administração; -01 unidade com identificação de Banheiro Preferencial - Tamanho 1,80 x 0,80m - conforme arte disponibilizada pela Administração - 01 unidade para Identificação visual do evento no Palco LUA conforme arte disponibilizada pela Administração, conforme tamanho do palco medindo 10x01m; - 01 unidade para Identificação visual do evento no Palco SOL conforme arte disponibilizada pela Administração, conforme tamanho do palco medindo 06x01m;  OBS.: Os itens deste lote ficarão de forma definitiva com a Prefeitura Municipal de Lima Duarte	<b>RS 3.015,00</b>
12	Locação de Máquina de espuma de Festa padrão, podendo ser automática, 220v, com refil e fluido líquido para atender ao “Banho de Espuma”, com responsável para manuseá-la durante todo o tempo de uso. A máquina deverá estar disponível na Praça do Bairro Cruzeiro no dia 20/02/2023 no horário de 10h às 12h e no dia 21/02/2023 na Praça JK Centro no horário de 10h às 12h.	<b>RS 5.330,00</b>
13	Locação e montagem dos seguintes brinquedos para crianças de até 12 anos: - Cama Elástica; - Futebol de Sabão Inflável - Tobogã Inflável - 04 pessoas, devidamente identificadas, para pinturas infantis artísticas faciais com fornecimento de material adequado a prestação dos serviços; Os brinquedos deverão ser compatíveis a classificação etária especificada acima;	<b>RS 10.330,00</b>



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



	Cada brinquedo deverá ter um responsável para controlar a entrada e saídas das crianças e deverá ficar disponível das 10:00h às 14:00h, nos dias 18/02, 19/02 e 21/02 na Praça JK – Centro e no dia 20/02 no Bairro Cruzeiro. (OBS.: A montagem, desmontagem e deslocamento dos mesmos ficará a cargo da empresa contratada); Todos os itens deste lote deverão estar disponibilizados as crianças de até 12 anos de FORMA GRATUITA, não sendo permitido o funcionamento do mesmo após o horário estipulado;	
14	01 Mini Trio Elétrico com todos os aparatos técnicos, com capacidade mínima para 04 pessoas, que deverá ficar disponível em todos os dias do evento para acompanhar os blocos de Carnaval, conforme cronograma de horário disponibilizado pela Administração.	RS 18.185,00
15	Locação e montagem de Estrutura para Backdrop com ART (se necessário) incluindo banner com a identidade visual do evento a ser disponibilizada pela Administração Pública medindo 03x2,50m A SER INSTALADO NA PRAÇA JK;	RS 1.865,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços solicitados na data anterior a solicitação nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2 - A licitante vencedora obriga-se a fornecer o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



**6.3** - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber o produto ou serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/9

**6.4** - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.5** - A prestação dos serviços deverá acontecer entre os dias 17 à 21 de Fevereiro de 2023, seguindo o Cronograma do evento que será disponibilizado pela Comissão de Eventos da Prefeitura, para atender ao Tradicional Carnaval de Lima Duarte, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga, descarga, montagem e desmontagem do objeto desta licitação.

**6.6** - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada para o evento até o dia 15 de Fevereiro de 2023, exceto as contratadas dos itens 02; 05; 06; 07; 08; 13 e 14 no qual deverão estar a disposição para execução do serviços a partir do dia 17/02/2023.

**6.7** - É de responsabilidade da(s) contratada(s) os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para o evento, inclusive das bandas contratadas no lote 02.

**6.8** - No ato da assinatura do contrato, a Contratada do lote 02 deverá apresentar todos os nomes das bandas, através de ofício datado e assinado, que irão se apresentar no evento conforme exigência e gêneros estipulados no Termo de referencia deste edital;

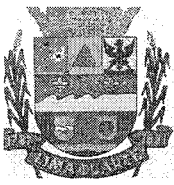
**6.8.1** - A Contratada do Lote 02 deverá seguir o estipulado na Lei Municipal nº 2.003/2021 que dispõe sobre critérios para contratação de artistas locais para apresentação e/ou exposição em eventos culturais no Município;

**6.9** - Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

**6.10** - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

**6.11** - O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

**6.12** - Os serviços/produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

**3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - O presente contrato terá vigência até **31/03/2023** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada multa.

**10.3-** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4-** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3-** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entreguediretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

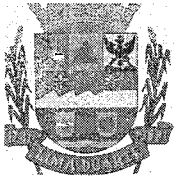
**12.1-** A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1-** O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

**13.2 –** A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



1.309, de 30 de Agosto de 2006.

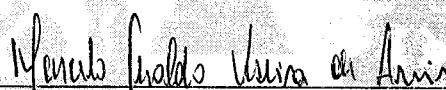
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 06 de Fevereiro de 2023.

  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
Nome/CPF: 062.365.196-07

  
Nome/CPF: 004089226130

  
Assessoria Jurídica Azena Lacerda Furtado de Paula

ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AFIRMAÇÃO DE VERDADE  
DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL

06.02.23

  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte